



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.136/2023

Dispõe sobre alteração do nome da Estrada Flamboyant para Estrada Dirceu Cardoso Portes, localizada na Comunidade Formigueiro, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arreamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Estrada Dirceu Cardoso Portes, na Comunidade do Formigueiro, a atual Estrada Flamboyant, de acordo com a Lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de agosto de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 2º A inclusão das instituições filantrópicas nas formações da rede pública de ensino através da equipe de formação da SMECEL, deve ser realizada de forma complementar e integrada ao currículo já existente, com cronograma definido com data e horário, com informação do cronograma em tempo hábil para organização das instituições, com objetivo de fortalecer e aprimorar as competências dos profissionais, através dos cursos que agregam valores e valorizam a ministração das aulas de referência dentro de cada instituição filantrópica.

Art. 3º As instituições filantrópicas participantes das formações da rede pública poderão participar das palestras, cursos, oficinas, workshops e outras atividades afins, com temas pertinentes às suas áreas de atuação e de interesse dos profissionais.

Art. 4º Caberá aos órgãos responsáveis pela formação dos profissionais de educação da rede pública do município de Várzea Grande estabelecer parcerias com as instituições filantrópicas, promovendo a articulação e a seleção dos temas a serem considerados nas formações, promovendo a equidade intersetorial, pois esses profissionais são mediadores do processo ensino aprendizagem de muitos estudantes na primeira infância, atingindo um número significativo de bebês e crianças e para tanto necessitam de atualizações que serão adquiridos através das formações educacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Antonio Marques Ferreira Mendes

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº. 39/2023

Aosvinte e cincodias do mês de setembro de 2023, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza a EMPRESA TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 24.683.120/0001-07 representado por seu administrador, o Senhor ANTONIO IDALÉCIO FERNANDES, a **iniciar** a obra de execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua B, nº. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP: 78.150-467, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE, de acordo com as especificações descritas na **Tomada de Preços n. 15/2023 – Contrato n. 170/2023.**

Várzea Grande, 25 de setembro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 038/2023

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Turbidímetro on-line, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Sim

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: Não

RESERVA DE COTA ME/EPP: Não

DATA: 10/10/2023

HORA: 10h00min (Horário de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacao-e.com.br

PREGOEIRO: Evanilze Valeide da Silva, matrícula n.º 2.347, designada por meio da Portaria n.º 176/2023, de 28 de julho de 2023.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 91.280,99 (noventa e um mil, duzentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA: 158/2023.

1. PREÂMBULO

1.1. O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023**, que tem como **Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Turbidímetro on-line, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

Domínio/site:	www.licitacoes-e.com.br
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	10 de Outubro de 2023 às 10h00min (dez horas) – Horário de Brasília/DF.
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	28 de Setembro a 10 de Outubro de 2023.
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 09h:45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 10 de Outubro de 2023 – Horário de Brasília/DF.
Abertura das Propostas	A partir das 10h:00min (dez horas) do dia 10 de Outubro de 2023 – Horário de Brasília/DF.
A disputa de preços terá início	A partir das 10h:15min (dez horas e quinze minutos) do dia 10 de Outubro de 2023.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página www.daevg.com.br e no endereço eletrônico licitacaodae@gmail.com

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitacoes-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 25 de Setembro de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LEI Nº5.136/2023

Dispõe sobre alteração do nome da Estrada Flamboyant para Estrada Dirceu Cardoso Portes, localizada na Comunidade Formigueiro, de acordo

com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Estrada Dirceu Cardoso Portes, na Comunidade do Formigueiro, a atual Estrada Flamboyant, de acordo com a Lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Antonio Marques Ferreira Mendes

PORTARIA N.º 95/2023/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n.º. 170/2023"

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n.º. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ANA PAULA SILVA BOTELHO** e **VITOR GUSTAVO VERHALEN** como fiscal da obra e do contrato n.º 170/2023 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 25 de setembro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LEI N.º 5.126/2023

Cria o Índice de Segurança nas Escolas Municipais – ISEM.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais (ISEM) no âmbito municipal.

Art. 2º Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, visando a construção do Índice supracitado.

§1º A informação citada no *caput* se dará de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para o nível de segurança percebido no interior e no entorno do equipamento, correspondendo zero a nenhuma segurança/muita violência e correspondendo dez a total segurança/nenhuma violência.

§2º As notas atribuídas por cada unidade escolar serão recebidas pela Secretaria Municipal de Educação, com identificação de cada unidade escolar e nota atribuída por esta.

Art. 3º O índice citado no art. 1º será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas por cada unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no sítio oficial do Município na internet.

§1º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a nota média geral.

§2º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as notas médias de cada unidade escolar e a nota média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do Índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas, orientando a Prefeitura Municipal.

Art. 4º A publicação do ISEM se dará anualmente, no primeiro dia útil de julho, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI N.º 5.115/2023

Institui o Programa Escola Feliz, no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Escola Feliz e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas no município de Várzea Grande, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Várzea Grande - Lei n.º 4.102, de 08 de outubro de 2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996).

§1º A implementação das diretrizes e ações do Programa Escola Feliz será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O programa ora instituído poderá ser complementado e desenvolvido, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial de saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§3º Para o dinamismo do Programa aqui instituído, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não tenha efetuado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico; e